CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01351 / 98

ABERTURA: 25/11/98 HORA: 17:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 47/98

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracoes na Lei Complementar nro. 152, de 26 de setembro de 1997. (trata de doacao de terreno a Industria e Comercio de Correntes Iguatemi Ltda.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 23 (vinte e três) folhas

Lei Compl. 202 - 30/12/98

CONCLUÍDO EM: ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP: ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/98
de 25/11/98

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda, a área de terreno com 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula nº 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

"Tem início no ponto denominado de nº 16, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto a divisa com a propriedade de Jairo Colombo de Barros e/ou Sucessores; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com Jairo Colombo de Barros e/ou Sucessores, por cerca de arame, no rumo magnético 62º29'06"SW e distância de 78,91 metros até atingir o ponto nº 15, na margem do Ribeirão do Lavapés, daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 72,56 metros até atingir o ponto nº 14, cravado na divisa com o Lote nº 03; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo magnético de 77º27'16"NE e distância de 120,57 metros até atingir o ponto nº 17, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes; deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 47,09 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro de confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados)".

Art. 2º - A alínea "h" do artigo 3º da Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 9351/98
Fls. 03

"Art. 3º ...

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes".

Art. 3º - O § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1354/98
Fls. 04
a) ...

metro TOPOGRAFIA

METRO COMERCIO E TOPOGRAFIA LTDA.

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra .....: Levantamento Topográfico
Planta .....: Planimétrica
Proprietário ....: **CORRENTES IGUATEMI.**
Local .....: **AVENIDA DOS IMIGRANTES, DISTRITO INDUSTRIAL IV**

BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA PAULISTA
Área .....: **5.500,00 m2. / Lote "02"**

Descrição Perimétrica:

- Tem início no ponto denominado de nº16, cravado na lateral esquerda da **Avenida dos Imigrantes**, sentido Centro - Bairro, junto a divisa com a propriedade de **JAIRO COLOMBO DE BARROS E/OU SUCESSORES;** daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com Jairo Colombo de Barros e/ou Sucessores, por cerca de arame, no rumo magnético 62°29'06"SW e distância de 78,91 metros até atingir o ponto nº15, na margem do **Ribeirão do Lavapés**; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 72,56 metros até atingir o ponto nº14, cravado na divisa com o **Lote nº03;** deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo magnético de 77°27'16"NE e distância de 120,57 metros até atingir o ponto nº17, cravado na lateral da **Avenida dos Imigrantes** ; deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância e 47,09 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 5.500,00 metros quadrados.

Bragança Paulista, 14 de Setembro de 1998.

EDMAR ALVAREZ
ENGº AGRIMENSOR
CREA Nº060.160.597-5

RUA ADV. ZEFERINO VASCONCELOS, 132 - TEL.(011) 7844-1446 - CEP 12.900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
CGC 67.844.563/0001-37 INSCR. EST.225.080.853.115

C.M.E.D.P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 05
a)

P.M.B.P.
DICA
PROC. Nº 1.006/81/97
FOLHA: 15
VISTO:

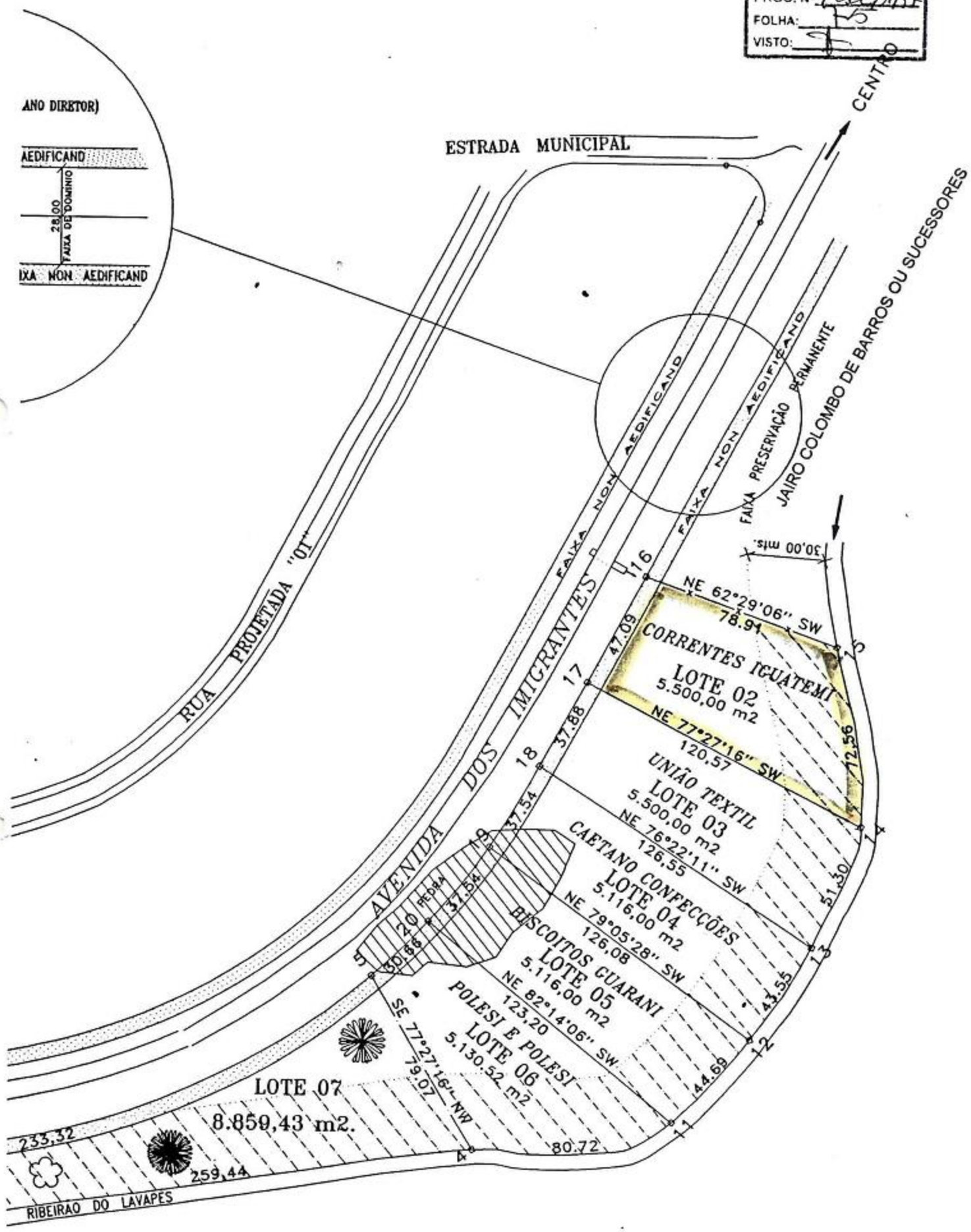

Publicado BJD 03/10/97 pg 5 e 6 ed. 9118

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 06
a) MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 1 5 2
de 26 de setembro de 1997

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda., a área de terreno com 5.034,62 m2 (cinco mil e trinta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

ÁREA 01

Seu perímetro tem início no ponto n.º 1, desse ponto segue confrontando com Jairo Colombo de Barros ou sucessores com um rumo de 62º59'35"NE e após 91,98m vai alcançar o ponto n.º 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Av. dos Imigrantes, sentido centro-bairro e após 39,42m vai alcançar o ponto n.º 22; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a "Área 02" e após 130,30m vai alcançar o ponto n.º 21; desse ponto faz deflexão novamente à esquerda e segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante, e após 64,98m vai alcançar o ponto n.º 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 5.034,62 m2.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou

C. M. E. B. P.
Fls. 07

representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas, 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), sendo a primeira etapa de 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), concluída em 12 (doze) meses e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses após a posse do terreno;

c) empregar 30 (trinta) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como: empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 09

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2.º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3.º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2º.

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359/98
Fls. 09

§ 1.º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo;

§ 2.º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Artigo 7.º - Para a implantação da indústria fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Artigo 8.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de setembro de 1997.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

LUIZ FELIPPE R. SIQUEIRA
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

25 NOV 17 00 002722

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 10
a) M.

Ofício CM-443/98

Em 23 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa, o anexo projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997.

A área em questão foi doada à empresa Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda., conforme Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. Ao ser solicitada a licença para início das obras de terraplenagem, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pelo DEPRN, exigiu que se formasse na área contígua um espaço de preservação ambiental e que o terreno disponível fosse usado por 5 (cinco) empresas apenas, em lugar de 9 (nove) pequenas e médias empresas, como planejamos originalmente.

Em consequência, foi necessário redistribuir a área total, excluída a área de preservação, entre 5 (cinco) empresas aprovadas, com pequeno acréscimo para cada uma delas, como é possível verificar no memorial descritivo.

Tratando-se de empresas de pequeno porte, a licença da CETESB e Corpo de Bombeiros é dispensável, razão pela qual estas exigências são excluídas da Lei.

Por último, fica reduzido o cinturão verde de 6 (seis) para 3 (três) metros, uma vez que todos os terrenos terão no fundo 30 (trinta) metros de área de preservação, em espaço paralelo ao Ribeirão do Lavapés.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e dos nobres edis a aprovação da matéria em questão e, no ensejo, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 11
a)

ATA DA 31a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇAO SOBRE PROJETOS DE DOAÇAO DE TERRENOS A EMPRESAS.

As dezesseis horas do dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 30a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 46/98 - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal para pagamento de desapropriação através de dação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal. b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 47/98 - dispõe sobre alterações na Lei Complementar no 152, de 26 de setembro de 1997. c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 48/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alterações na Lei Complementar no 153, de 26 de setembro de 1997. d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 49/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alterações na Lei Complementar no 155, de 26 de setembro de 1997. e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 50/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alterações na Lei Complementar no 156, de 26 de setembro de 1997. f) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 51/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alterações na Lei Complementar no 154, de 26 de setembro de 1997. ão tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1998.

vereador JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
(Presidente da Audiência Pública

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351 / 98
Fls. 12
a)

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 47/98:

→ no art. 3º: "§ 2º - ... 03 m (três metros)..."

Sem mais

Erika

em 09/12/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

-9 DEZ 13 02 98 002887

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1359 / 98
Fls. 13
a) M.

Ofício CM-468/98

Em 09 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-359/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fera Fênix);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-360/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (S.A.Z.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-361/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Destro);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-362/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Flex Boat);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-363/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Vacuum);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-427/98 enviado em 19.11.98, dispondo sobre desafetação de áreas que especifica (Loteamento Berbari);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 14
a) m

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-443/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.); PLC 47/

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-444/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 153, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-446/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-447/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 156, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Polesi & Polesi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-445/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Ricardo Caetano de Paula Confecções);

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 15
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 47/98 - dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26/9/97 (trata de doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1301/98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, à primeira vista nos chama atenção a redução do cinturão verde de 06 para 03 metros de largura. Conforme esplicação do senhor Luis Felippe Rodrigues de Siqueira, Secretário da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do município, isso se explica pelo fato de que, com a redistribuição da área total entre 5 empresas e excluída a área de preservação - conforme exigência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - apesar de haver um acréscimo de área para cada uma delas o terreno se tornou menor do que o anteriormente doado. Além disso, o terreno terá no fundo trinta metros para área de preservação em espaço paralelo ao Ribeirão do Lavapés.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1301/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/98

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em referência dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.

1.2 A alteração proposta à matéria em análise tem por objetivo atender às exigências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pelo DEPRN, referente à preservação ambiental, havendo portanto a necessidade de adequação da área disponível.

2 CONCLUSÃO

2.1 Não havendo nada a opor quantos aos aspectos desta comissão, somo PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

Paulo Miguel Zenorini

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351 / 98
Fls. 16
a) .....

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 47/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 **NA** 31ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 19
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 47/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 NA 32ª SESSÃO Extraordinaria

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361 / 98
Fls. 20
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/98

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda. a área de terreno com 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula nº 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

'Tem início no ponto denominado de nº 16, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto a divisa com a propriedade de Jairo Colombo de Barros e/ou Sucessores; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com Jairo Colombo de Barros e/ou Sucessores, por cerca de arame, no rumo magnético 62º29'06"SW e distância de 78,91 metros até atingir o ponto nº 15, na margem do Ribeirão do Lavapés, daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 72,56 metros até atingir o ponto nº 14, cravado na divisa com o Lote nº 03; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo magnético de 77º27'16"NE e distância de 120,57 metros até atingir o ponto nº 17, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes; deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 47,09 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro de confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados)'."

Art. 2º - A alínea "h" do artigo 3º da Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1354/98
Fls. 21
a)

"Art. 3º ...

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes".

Art. 3º - O § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas".

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 28
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 47/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: Por:

Relator: Comissão Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 17/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator: Udilson Jerônimo Fraiz Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 17/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
Fls. 03
a).

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 47/98 - dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26/9/97 (trata de doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 25/11/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública:
Comissões:
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	URGENCIA
Emendas: 03/02/99	
Prazo Final: 21/04/99	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 31/03/99	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 07/04/99	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Mauro

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1941/98 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 002, 30/12/98
BOD 6/01/99 - pag 7

conferido